



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração art. 55, alínea "c" da Lei Ordinária nº 672, de 15 de agosto de 1990 e revogação o art. 1º da Lei Ordinária 871, de 04 de janeiro de 1999.

Como é de conhecimento, o benefício do décimo terceiro salário foi instituído há anos, através da Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, contemplando todos os trabalhadores sem distinção. As Normas estabelecem a forma que o benefício deve ser pago, as formas de contabilização, as hipótese de adiantamento e extinção de contrato, dentre outros.

A alteração legislativa se faz necessária para adequação e regularização quanto a forma de pagamento do décimo terceiro salário dos agentes públicos municipais, cumprindo as devidas exigências legais.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para os agentes públicos municipais, haja vista a regularização da forma de pagamento do décimo terceiro salário e o resguardo do direito do servidor, propiciando melhores condições de trabalho e produtividade, submetemos o presente Projeto de Lei para análise, certos de que esta solicitação será atendida,

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de novembro de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Altera o art. 55, alínea “c” da Lei Ordinária nº 672, de 15 de agosto de 1990 e revoga o art. 1º da Lei Ordinária 871, de 04 de janeiro de 1999.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Ordinária nº 817, de 04 de janeiro de 1999.

Art. 2º Altera a alínea “c” do artigo 55 da Lei Ordinária 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

c) Décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, podendo ser pago em duas formas: de forma única até o dia 30 de novembro de cada ano, ou de forma parcelada, sendo a primeira, equivalente a 50%, até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Alfredo Chaves, (ES), 10 de novembro de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

